



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Quarta-feira • 4 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3394

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Lei Nº 873/2022** - Altera o artigo 5º da Lei nº 676/2017, que reformulou o Conselho Municipal de Educação de Palmeiras, Estado da Bahia.
- **Lei Nº 874/2022** - Altera o artigo 22, inclui a Subseção IX e X, inclui os artigos 30-A e 30-B da Lei nº 274-B de 16 de dezembro de 2005, para criar os cargos de Chefe de Gabinete e Coordenador técnico-jurídico, ambos vinculados à Secretaria de Governo do Município de Palmeiras-BA, inclui esses cargos ao Anexo III da Lei Municipal nº 275 de 16 de dezembro de 2005, e dá outras providências.
- **Lei Nº 875/2022** - Altera o artigo 4º e seus incisos da Lei nº 851/2021 na forma que indica.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei nº 873/2022

“Altera o artigo 5º da Lei nº 676/2017, que reformulou o Conselho Municipal de Educação de Palmeiras, Estado da Bahia”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 676, de 29 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O representante da Secretaria Municipal de Educação, e/ou servidor (a) do Quadro do Magistério Público Municipal, caso seja eleito presidente do Conselho ou Secretário (a) Executivo, a critério da administração poderá ser dispensado da carga horária das atividades correlatas do seu cargo efetivo, para ficar à disposição do CME, sem prejuízo dos seus vencimentos, inclusive com a garantia de percepção de uma compensação econômica igual àquela devida estando o (a) mesmo (a) em efetiva regência de classe.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), 04 de maio de 2022.

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei nº 874/2022

“Altera o artigo 22, inclui a Subseção IX e X, inclui os artigos 30-A e 30-B da Lei nº 274-B de 16 de dezembro de 2005, para criar os cargos de Chefe de Gabinete e Coordenador técnico-jurídico, ambos vinculados à Secretaria de Governo do Município de Palmeiras-BA, inclui esses cargos ao Anexo III da Lei Municipal nº 275 de 16 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei cria os cargos de Chefe de Gabinete e Coordenador Técnico-jurídico, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Governo do Município de Palmeiras-BA.

Parágrafo Único - Os cargos previstos no *caput* deste artigo são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e deverá integrar a estrutura estabelecida na Lei nº 274 B, de 16 de dezembro de 2005.

Art. 2º - O Art. 22 da Lei nº 274 B, de 16 de dezembro de 2005, a vigorar da seguinte forma:

Art. 22 A Secretaria de Governo tem a seguinte estrutura básica:

I – Secretária Executiva

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



- II- Assistente de Gabinete
- III - Motorista do Gabinete
- IV – Encarregadorias Municipais
- V – Assessoria de Comunicação
- VI – Assessoria Jurídica
- VII – Advocacia dativa
- VIII – Controladoria do Município
- IX – Chefe de Gabinete
- X – Coordenador técnico-jurídico

Art. 3º - Ao Capítulo IV, é incluído a subseção IX, artigo 30-A, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO IX
CHEFIA DE GABINETE

Art. 30- A. São atribuições do cargo de Chefe de Gabinete:

- I – Auxiliar a Secretária de Governo nas demandas que ela solicitar, substituindo-a, quando esta estiver indisponível ou ausente;
- II – Gerenciar o Portal da Transparência do Município, incluindo todas as informações que as legislações que versam deste tema exigem;
- III – Gerenciar a publicação dos atos administrativos no Diário Oficial do Município;

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



IV – Responder diariamente as demandas que chegam no e-mail institucional da Prefeitura Municipal;

V – Exercer outras tarefas afins que tenham relação com o cargo ou que sejam solicitadas pela Secretária de Governo e/ou Prefeito;

Art. 4º. Ao Capítulo IV, é incluído a subseção X, artigo 30-B, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO X
COORDENADORIA TÉCNICO-JURÍDICO

“**Art. 30- B.** São atribuições do cargo de Coordenador técnico-jurídico:

I – Auxiliar o Procurador Geral e a Assessora jurídica, quando estes solicitarem, oferecendo suporte técnico nas demandas jurídicas;

II – Auxiliar na elaboração de projetos de leis;

III – Auxiliar na elaboração de decretos e portarias;

IV – Acompanhar diariamente o diário oficial do Tribunal de Contas dos Municípios;

V – Controlar os prazos de avisos, comunicados e solicitações enviadas pelo Ministério Público, Tribunais e demais órgãos que exercem o controle externo da Administração Pública;

VI – Monitorar as demandas da Ouvidoria Municipal;

VII – Exercer outras tarefas afins que tenham relação com o cargo ou que sejam solicitadas pela Secretária de Governo, Procurador Geral e Assessora Jurídica;

Art. 5º - Passam a integrar o Anexo III da Lei Municipal 275, de 16 de dezembro de 2005 os cargos de Chefe de Gabinete e Coordenador técnico-jurídico.

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Parágrafo único - Será exigido como requisito mínimo para a investidura nos cargos em comissão constantes na presente lei, o ensino superior completo em qualquer curso, para o cargo de Chefe de Gabinete, e, ensino superior completo no curso de Direito para o cargo de Coordenador técnico- jurídico.

Art. 6º - A remuneração mensal, para ambos os cargos, será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) que sofrerá correção monetária pelo índice IPCA-E, todo mês de Janeiro de cada exercício.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Os demais dispositivos da Lei Municipal 274 B, de 16 de dezembro de 2005 e da Lei Municipal 275, de 16 de dezembro de 2005 permanecerão inalterados.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), 04 de maio de 2022.

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei nº 875/2022

“Altera o artigo 4º e seus incisos da Lei nº 851/2021 na forma que indica.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º e seus incisos da Lei nº 851/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. – O Conselho será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Palmeiras e será integrado pelas seguintes Instituições que indicarão seus membros titulares e respectivos suplentes:

I – Representante do Poder Público;

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- b) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal Administração Finanças e Gestão;
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social;

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



h) Secretaria Municipal de Governo;

II - Representante da Sociedade Civil Organizada;

- a) Entidade Ambientalista;
- b) Associação Voluntária;
- c) Entidade Coletiva Seletiva;
- d)) ICMbio Instituto Chico Mendes de Biodiversidade;

III – Segmento Econômico

- a) Hotel e Turismo;
- b) Bares e Restaurante;
- c) Atividade Comercial;
- d) Atividade Degradadora;

Art. 2º. Os demais dispositivos da lei permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), 04 de maio de 2022.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

